



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.801**  
De 24 de janeiro de 1997

Dispõe sobre autorização para a concessão de desconto, parcelamento e suspensão temporária de acréscimo sobre créditos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 23 de janeiro de 1997, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado no corrente exercício, a conceder desconto de 10% (dez por cento) nos valores impressos no carne dos créditos municipais do exercício de 1997, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas correlatas (parcela única ou parcelado).

**Artigo 2º** - Fica suspensa a cobrança de atualização monetária, multas e juros de mora sobre os créditos municipais dos exercícios de 1995 e 1996, provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa não tributária, podendo os mesmos serem pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, tendo como o 1º (primeiro) vencimento o dia 15 (quinze) de abril de 1997.

**Parágrafo único** - O Município emitirá novos carnês correspondentes aos exercícios de 1995 e 1996, os quais serão enviados ao contribuinte ou seu representante legal.

**Artigo 3º** - O contribuinte que já tenha pago os seus créditos referentes ao exercício de 1997, terá direito a restituição do valor correspondente aos 10% (dez por cento) mencionados no artigo 1º (primeiro) mediante requerimento que será gratuito, inclusive o protocolo.

**Artigo 4º** - Os créditos já pagos com a incidência de atualização monetária, multas e juros de mora correspondentes aos exercícios 1995 de 1996 em nenhuma hipótese serão restituídos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

2500

**Artigo 5º** - Os efeitos da suspensão da cobrança de atualização monetária, multas e juros de mora relativos aos vencimentos de 1995 e 1996 se aplicam ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, podendo os mesmos serem parcelados em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, tendo como primeiro pagamento 15 de abril de 1997.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte quatro) de janeiro de 1997 ( mil novecentos e noventa e sete ).



**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra



**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

Processo nº 1.463/91 - ("RB").

.Publicada no Jornal Local "O IMPARCIAL", de 25/jan/97, sábado.